



PROCESSO N.º 54/08

PARECERES N.º 54/08

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício DA nº 101/2.008

Assis, 12 de Março de 2.008.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 54/38... Data... 14/03/08
Horário... 15:52
.....
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 24/2008

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 24/2008 através do qual o Executivo propõe alteração na Lei nº 3.979, de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, acompanhado da exposição de motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


EZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
.....
Comissão Justiça e Educação
Saúde, Id. Cultura, Lazer
e Turismo
.....
Câmara Municipal de Assis, 18/03/08
.....
Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI Nº 024/2.008)

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Márcio Aparecido Martins**

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso, criado mediante a Lei nº 3.979, de 11 de Dezembro de 2.000, objetivando assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade, assegurado-lhe o direito ao exercício da cidadania;

Considerando que na representatividade do Conselho, na época de sua criação, constaram segmentos inertes, não prosperando, assim, os fins propostos na Lei, fazendo com que o Conselho Municipal do Idoso se fez inoperante, não atingindo os seus objetivos,

Considerando que é importante que esse Conselho cumpra suas atribuições, a contento, para assim acompanhar a consecução de projetos a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 024/2.008, propondo alteração na composição do Conselho Municipal do Idoso, buscando a participação efetiva dos membros que serão convidados a compô-lo.

Assis, em 12 de Março de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 54.08

PARÉCERES N.º 54.08

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI N.º 24/2.008

43/08

Altera dispositivos da Lei n.º. 3.979, de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O parágrafo Único do artigo 4º, da Lei 3.979 de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º- (...)

Parágrafo Único - Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos ;
- V- 1(um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VI- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- VII- 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública
- VIII-1(um) representante de Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP)

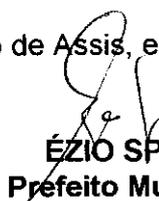
Representantes da Sociedade Civil:

- I - 1(um) representante do Asilo São Vicente de Paulo;
- II - 1(um) representante do Lar dos Velhos
- III - 1(um) representante do Abrigo aos Idosos
- IV - 1 (um) representante da Terceira Idade
- V - 1(um) representante dos Clubes de Serviço de Assis;
- VI - 1(um) representante do Conselho Regional de Psicologia
- VII - 1(um) representante da UNIP – Universidade Paulista
- VIII- 1 (um) representante do IEDA - Instituto Educacional de Assis

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Assis, em 12 de Março de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Câmara Municipal de Assis LEI 3.979, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.000.	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número... 1905	Data 18.12.00
Horário 14:30hs	
Responsável <i>[Assinatura]</i>	

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão colegiado, com permanente caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre PODER PÚBLICO e SOCIEDADE CIVIL, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes atribuições:

I - Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade, ao bem estar e ao direito à vida;

II - Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - Organizar campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - Ser o órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a População Idosa, emitindo Pareceres, apresentando Projetos e acompanhando a



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

elaboração dos Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;

V – Promover debates, estudos e pesquisas relativas ao segmento idoso;

VI – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos idosos;

VII – Estudar os problemas, receber as sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias, que lhe sejam encaminhadas;

VIII – Desenvolver Projetos, que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

LX – Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que sejam ligadas ao idoso;

X – Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre a Política do Idoso;

XI – Garantir ao idoso prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária;

XII – O Conselho Municipal do Idoso deverá oferecer subsídios às Secretarias Municipais na elaboração do Plano Diretor, pleitear para a alocação de recursos financeiros nas propostas orçamentárias dos Poderes Públicos;

XIII – Elaborar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTÃO

Art. 4º - *O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes de Órgãos Públicos, indicados pelo Prefeito Municipal, e oito, indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil.*

Parágrafo Único - *Todos deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as respectivas indicações.*

I – Os representantes do Poder Público serão:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes;
- 1 (um) representante da Universidade Aberta da Terceira Idade;
- 1 (um) representante da área de Segurança Pública.

II – Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da Sociedade civil serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às áreas de atuação:

- 2 (dois) representantes de prestadores de serviços na área de Assistência Social – ONG;
- 1 (um) representante do Núcleo Regional do Idoso de Assis;
- 2 (dois) representantes das instituições asilares;
- 1 (um) representante de Clubes de Serviço e Maçonaria;
- 1 (um) representante de movimentos sociais;
- 1 (um) representante de aposentados e pensionistas de Assis.

- Art. 5º -** A substituição dos membros do Conselho dar-se-á, na forma estabelecida no Regimento Interno.
- Art. 6º -** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante;
- Art. 7º -** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- Art. 8º -** A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição secreta.
- Art. 9º -** A Secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos específicos, destinando um local para o funcionamento dele.
- Art. 10 -** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

II – Plenário;

III – Comissões constituídas por indicação dos Conselheiros;

ASSIS
Governo de Conquistas



Prefeitura Municipal de Assis

*Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

Depto de Administração

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 -** *Outras normas do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas no Regimento Interno.*
- Art. 12 -** *As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.*
- Art. 13 -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Art. 14 -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2.000.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 11 de dezembro de 2.000.*

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**